DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6785/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24918/2017
PROTOCOLO	: 1873768
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORUMBÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORDENADOR DE DESPESAS	: 1- HAROLDO WALTENCYR RIBEIRO CAVASSA, 2- GLAUCIA ANTÔNIA FONSECA DOS SANTOS IUNES
CARGO DO ORDENADOR	: 1-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (GESTÃO DE 01/01/17 A 31/10/17), 2- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (15/12/17 a 21/12/20)
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 55, DE 2017
LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)	: 1- SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA. – EPP, 2- SIMEIA A.H.M. MUSTAFA - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PÃO TIPO FRANCÊS, PÃO DOCE E PÃO TIPO DOG) PARA ATENDER OS BLOCOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE, ALTA COMPLEXIDADE E BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PELO PERÍODO DE 12 MESES
VALOR	: R$ 125.342,40
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do Pregão Presencial n. 55, de 2017, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Corumbá, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, cujo objeto consiste na aquisição de material de consumo (pão tipo francês, pão doce e pão tipo dog), para atender os blocos da proteção social especial media complexidade, alta complexidade e bloco da proteção social básica, pelo período de 12 meses.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA 4674/2018, peça 30, fls. 307-312), que concluiu pela regularidade do Pregão Presencial n. 55, de 2017.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC - 10493/2018 (peça 31, fls. 313-314), opinando:

> *"(...) pela REGULARIDADE do procedimento licitatório acima especificado, por estar nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002 nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I "a" do artigo 120 e inciso I do artigo 122 ambos da Resolução Normativa nº 76/2013.*

É o Relatório.

DECISÃO

Examinando o conteúdo dos autos, verifico que o Pregão Presencial n. 55, de 2017, está em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, e da Resolução - TCE/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Diante do exposto, acolho os entendimentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **decido** nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade do Pregão Presencial n. 55, de 2017**, realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Corumbá, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social;

II - determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, conforme determinação prevista no parágrafo único, art. 4° da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2018.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

LAC